



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

## LEI MUNICIPAL Nº 1.955 DE 12 DE AGOSTO DE 2008.

**Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Integrado e Sustentável de Valença – CMDRS – VA, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO. FORO E FINALIDADES

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Integrado e Sustentável de Valença, doravante denominado CMDRS – VA, é uma instituição deliberativa orientadora da política de desenvolvimento integrado e sustentável do Município de Valença, da qual participam instituições e entidades públicas e privadas, organizações comunitárias e outros segmentos organizados da sociedade local.

**Art. 2º** - O CMDRS – VA tem foro e sede no Município de Valença.

**Art. 3º** - O CMDRS – VA promoverá o desenvolvimento integrado e sustentável das comunidades rurais, favorecendo uma melhoria nas condições econômicas, sociais, culturais, políticas e ambientais da população envolvida.

**Art. 4º** - AO CMDRS – VA compete:

1. Promover o entrosamento entre o Executivo Municipal, instituições e entidades públicas e privadas e as associações comunitárias;
2. Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento integrado e sustentável das comunidades rurais;
3. Difundir os Programas e Projetos cujas as linhas de ações e financiamentos sejam voltadas para o desenvolvimento das comunidades rurais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

4. Analisar, eleger, priorizar e aprovar os projetos comunitários, avaliando-os quanto a sua sustentabilidade econômica, ambiental, social, política e cultural;
5. Elaborar um Plano de Investimento Municipal que possibilite o desenvolvimento integrado e sustentável do Município, legitimando as demandas formuladas pelas comunidades rurais;
6. Sugerir políticas e ações ao Executivo Municipal concernentes ao incremento da produção e da produtividade, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;
7. Fortalecer a organização das comunidades rurais através da prática do associativismo, orientando, acompanhando e assistindo as organizações comunitárias para um melhor desempenho dos projetos, consultando e contratando, quando for o caso e existir recursos necessários para tal, serviços especializados;
8. Exercer vigilância total e irrestrita sobre a execução do Plano de Investimento Municipal, acompanhando e avaliando todas as ações nele previstas;
9. Sugerir ao Executivo Municipal e instituições e entidades públicas e privadas, políticas de produção agropecuária e geração de emprego e renda, principalmente, no meio rural, tanto através dos programas de crédito como dos programas de capacitação;
10. Assegurar a participação efetiva em todos os eventos deste Conselho, dos segmentos promotores e beneficiários das políticas agropecuárias de desenvolvimento.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** - O CMDRS – VA: é composto de 17 (dezessete) membros, com direito a voz e voto, representantes de instituições e entidades públicas e privadas, com atividades no Município de Valença, as quais seguem relacionadas abaixo:

- 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente;
- 02 (dois) representante da Câmara de Vereadores;
- 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 01 (um) representante da CEPLAC;
- 01 (um) representante da E.B.D.A.;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

01 (um) representante da A.D.A.B.;

01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Valença;

03 (três) representantes de Associações Comunitárias.

02 (dois) representantes das Federações de Agricultores – Um por Federação;

01 (um) representante da Cooperativa de Fomento Agrícola de Valença.

02 (dois) representantes da Central das Associações da Agricultura Familiar de Valença e Região do Baixo Sul da Bahia.

**Parágrafo Primeiro** - Às associações comunitárias, participantes do CMDRS – VA, serão exclusivamente da Zona Rural e serão indicadas pela Federação que a mesma se encontra filiada.

**Parágrafo Segundo** - Todas as instituições e entidades participantes do CMDRS – VA, nomearão um titular e um suplente.

**Parágrafo Terceiro** - Somente poderão participar do CMDRS – VA, as Associações que estiverem em situação regular (ativa) perante a Receita Federal.

**Parágrafo Quarto** - Os representantes titulares das associações comunitárias serão os Presidentes e terão como suplentes seus substitutos legais de acordo com os estatutos sociais. Para indicação de outro associado, senão o Presidente, a Associação deverá aprovar em Assembléia Geral, cuja cópia da ata será enviada ao Conselho.

**Parágrafo Quinto** - O mandato dos Conselheiros será coincidente com o mandato dos cargos que ocupam nas instituições ou entidades que representam. Os aprovados em Assembléia Geral, conforme parágrafo quarto terão mandato coincidente ao da Diretoria.

**Parágrafo Sexto** - Os representantes das organizações comunitárias, prioritariamente, devem possuir residência fixa na comunidade rural que representam.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 6º** - A estrutura organizacional do CMDRS – VA é composta dos seguintes cargos:

- PRESIDENTE
- VICE-PRESIDENTE
- PRIMEIRO SECRETÁRIO
- SEGUNDO SECRETÁRIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Parágrafo Primeiro** - A Diretoria do Conselho será escolhida através de eleição, por maioria simples dos votos dos membros efetivos do Conselho.

**Parágrafo Segundo** - Os mandatos terão duração vinculada à permanência do Conselheiro na Diretoria da sua entidade de origem, ou por período de 02(dois) anos.

**Parágrafo Terceiro** - A substituição dos ocupantes dos cargos se dará por motivo relevante e aprovada por maioria simples dos membros efetivos do Conselho.

**Parágrafo Quarto** - O exercício de qualquer dos cargos acima descritos do CMDRS – VA não será remunerado.

## **Art. 7º - Constitui receita do CMDRS – VA**

I – Dotação orçamentária do município ou recursos adicionais que a lei estabelecer no decorrer de cada exercício;

II – Doações, dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de entidade governamentais ou não governamentais, nacionais e internacionais ou receitas de aplicações financeiras e de recursos do Fundo realizadas na forma da lei;

III – Produto de vendas de materiais doados ao CMDRS – VA e de publicações e eventos que realizar;

IV – Produto de convênios firmados com entidades financeiras e outras;

V – Outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS REUNIÕES**

**Art. 8º** - A Reunião é o único instrumento de deliberação para assuntos de competência do CMDRS – VA, sendo que todas as decisões serão tomadas através de votação, por maioria simples dos votos.

**Art. 9º** - O CMDRS – VA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando houver necessidade, por convocação do Presidente, ou por 1/5 (um quinto) dos Conselheiros, através de solicitação feita por escrito ao Presidente, contendo a(s) justificativa(s) e assinada pelos mesmos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 10** - As reuniões ordinárias do CMDRS – VA terão suas datas marcadas sempre na reunião anterior. As convocações para as reuniões extraordinárias serão feitas através de ofício a seus membros, ou utilizando-se veículos de comunicação disponíveis na comunidade e no Município, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

**Art. 11** - As reuniões do CMDRS – VA acontecerão com a presença da maioria simples dos seus membros efetivos.

**Art. 12** - As reuniões serão coordenadas pelo Presidente; na ausência deste, pelo Vice-Presidente; na ausência deste, pelo Primeiro Secretário; e ainda, na ausência deste, pelo Segundo Secretário.

**Art. 13** - O membro que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas, será excluído do Conselho. Após ouvir os Conselheiros, O CMDRS – VA adotará as providências necessárias para substituição da instituição e/ou entidade.

**Art. 14** - Se o representante legal ou suplente não puder comparecer a alguma reunião, a instituição, entidade ou organização comunitária poderá encaminhar, por escrito, um representante substituto que tenha cargo no órgão ou entidade membro do Conselho.

**Art. 15** - As reuniões do CMDRS – VA são públicas e abertas à presença de todos os interessados, razão pela qual deverão ser amplamente divulgadas, cabendo o direito de voto apenas aos Conselheiros.

## CAPÍTULO V

### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 16** - Aos Conselheiros do C.M.D.I.S. compete:

1. Discutir e elaborar projetos, planos e propostas que promovam o desenvolvimento do Município, observando os critérios de elegibilidade das prioridades, de Programas de Ações de Desenvolvimento das Comunidades;
2. Priorizar os projetos de acordo com as necessidades do município, levando-se em conta as situações das comunidades;
3. Divulgar todas as ações do CMDRS – VA, seja na instituição ou entidade que representa, como a toda sociedade do Município de Valença;
4. Orientar e fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos pelo CMDRS – VA como



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- também, os recursos transferidos para as organizações comunitárias;
5. Comparecer às reuniões do CMDRS – VA, participando efetivamente dos trabalhos e discussões;
  6. Pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;
  7. Requerer urgência para discussões e votações de assuntos de interesse do CMDRS – VA;
  8. Requerer a convocação de Reunião Extraordinária do CMDRS – VA, com a adesão mínima de 1/5 (um quinto) dos Conselheiros;
  9. Discutir, avaliar e decidir sobre o Plano Interno de Trabalho do CMDRS – VA;
  10. Participar de qualquer evento ou ação promovida pelo CMDRS – VA, colaborando com as iniciativas do mesmo;
  11. Facilitar os trâmites para que as organizações comunitárias obtenham assessoria técnica a fim de garantir a elaboração e a execução dos projetos;
  12. Orientar as organizações comunitárias na gestão e operação dos projetos;
  13. Discutir e definir programas de capacitação e participar de programas de treinamentos;
  14. Eleger a diretoria do Conselho;
  15. Prestar contas dos recursos que forem destinados ao CMDRS – VA;
  16. Aprovar a prestação de contas dos recursos recebidos pelo CMDRS – VA, através de Programa e Projetos de Ações de Desenvolvimento das Comunidades;
  17. Eleger novas entidades para compor O CMDRS – VA de acordo com o Regimento Interno, após aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Conselho;
  18. Reformar o Regimento Interno e o Plano de Investimento Municipal com o mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, respeitadas as diretrizes do Programa;
  19. Receber quaisquer reclamações de moradores das comunidades e dar encaminhamento;
  20. Auxiliar na constituição dos Comitês de Acompanhamento em cada um dos projetos que venham a ser executados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

21. Assinar as atas das reuniões do CMDRS – VA em que estiverem presentes, e encaminhar cópias das atas aos órgãos competentes, cujas matérias de interesse dos mesmos tenham sido objetos de discussão na referida reunião;
22. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e outras decisões aprovadas pelo CMDRS – VA.

## **Art. 17** - Ao Presidente do CMDRS – VA compete:

1. Presidir, abrir e encerrar as reuniões do CMDRS – VA, coordenando os debates;
2. Convocar os Conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo data, horário, local e ordem do dia;
3. Representar O CMDRS – VA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
4. Orientar e coordenar as atividades do CMDRS – VA, promovendo a execução das decisões do mesmo;
5. Atender aos requerimentos para convocação de reuniões extraordinárias;
6. Encaminhar aos órgãos competentes as solicitações de financiamento selecionadas e aprovadas;
7. Dar posse aos Conselheiros;
8. Exonerar, após aprovação dos Conselheiros, qualquer membro do CMDRS – VA que solicite desligamento ou por outro motivo relevante;
9. Assinar documentos e resoluções;
10. Encaminhar aos órgãos competentes, para resolução e/ou parecer, as questões e pendências discutidas no CMDRS – VA;
11. Desempenhar outras atribuições pertinentes ao bom funcionamento do CMDRS – VA;
12. Assinar os documentos de pagamentos efetuados com recursos do Conselho, em conjunto como Primeiro Secretário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 18** - Ao Vice-Presidente do CMDRS – VA compete auxiliar o Presidente na execução das suas responsabilidades e substituí-lo em seus impedimentos, ausência ou vacância.

**Art. 19** - Ao Primeiro Secretário do CMDRS – VA compete:

1. Providenciar a elaboração das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDRS – VA, efetuando o registro das mesmas, quando necessário;
2. Manter, sob sua guarda, o livro de atas e os documentos do CMDRS – VA;
3. Secretariar os trabalhos do CMDRS – VA, prestando assistência ao Presidente e aos Conselheiros;
4. Preparar e enviar as correspondências expedidas pelo Presidente do CMDRS – VA;
5. Dar encaminhamento e arquivar as correspondências emitidas e recebidas pelo CMDRS – VA;
6. Informar aos Conselheiros das reuniões;
7. Assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos de pagamentos efetuados pelo CMDRS – VA, com recursos do mesmo;
8. Manter o controle contábil dos recursos recebidos e utilizados pelo CMDRS – VA, preparando as prestações de contas devidas;
9. Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

**Art. 20** - Ao Segundo Secretário do CMDRS – VA compete auxiliar o Primeiro Secretário na execução das suas responsabilidades e substituí-lo em seus impedimentos, ausência ou vacância.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

## CAPÍTULO VI

### DAS SANÇÕES

**Art. 21** - O membro do CMDRS – VA que, de alguma forma, infringir as disposições ou vier a cometer falta de qualquer natureza, que venha de encontro ao previsto neste Projeto de Lei, fica sujeito às seguintes sanções, após aprovação do Conselho:

- 1 - Advertência por escrito para os casos de gravidade leve;
- 2 - Suspensão para os reincidentes em infração já punida com advertência ou para os casos primários de gravidade média;
- 3 - Exclusão para os reincidentes em infração já punida com suspensão ou para os casos primários de gravidade elevada, comprometendo, assim, sua participação no Conselho.

**Parágrafo Primeiro** - A aplicação das penalidades de advertência por escrito e suspensão está condicionada a aprovação da maioria simples dos Conselheiros;

**Parágrafo Segundo** - A aplicação da penalidade de exclusão está condicionada a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Conselho;

**Parágrafo Terceiro** - Aprovada pelos Conselheiros, a aplicação das penalidades acima descritas, a entidade representada pelo Conselheiro punido deverá ser imediatamente comunicada;

**Parágrafo Quarto** - A entidade, cujo representante for excluído do CMDRS – VA, deverá ser substituída para recomposição do CMDRS – VA. A nova entidade membro do deverá ser aprovada pelos Conselheiros.

**Parágrafo Quinto** - As sanções previstas nesta Lei serão aprovadas pelos Conselheiros e aplicadas pelo Presidente.

## CAPÍTULO VII

### DA VIGÊNCIA

**Art. 22** - A extinção do CMDRS – VA somente se dará por decisão de reunião extraordinária exclusivamente convocada para este fim.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23** - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela maioria simples do Conselho.

**Art. 24** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 03 de setembro de 2008.



**CLÁUDIO MÁRCIO SANTOS QUEIROZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**CARLOS ALBERTO MADUREIRA PINTO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**